



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 14 horas e 30 minutos do dia 18 de outubro de 2023, teve início a 33ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada por videoconferência, com a presença dos Membros Titulares o Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Coordenador, a Subprocuradora-geral da República Julieta Elizabeth Farjado Cavalcanti de Albuquerque e o Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia; e dos Membros Suplentes a Subprocuradora-geral da República Darcy Santana Vitobello, o Procurador Regional da República Cláudio Dutra Fontella e a Procuradora Regional da República Zani Cajueiro Tobias de Souza. Secretariados pela Secretária-Executiva, Júlia Furiati Camargo, pela Assessora-chefe de Coordenação, Kátia Leda Oliveira de Lima, pela Assessora-chefe de Coordenação Substituta, Tahinah Albuquerque Martins, pelo Assessor-chefe de Administração, Antônio Alberto Rodrigues Pestana Junior, pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida de Freitas. **Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:**

Inicialmente foi retirado de pauta, a pedido do relator, o [Voto nº 2485/2023 - 4ª CCR](#) (PGEA – 1.00.000.010027/2023-50).

1. Relator: Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

[Voto nº 1289/2023 – 4ª CCR](#)

[PGEA – 1.00.000.006682/2023-11](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). ETAPA 4 DO POLO PRÉ-SAL DA BACIA DE SANTOS. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO EIA/RIMA. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DE ALCANCE REGIONAL. ATUAÇÃO REGIONALIZADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Por meio do Ofício n.º 99/2023 – MPF/PRM-SG-RJ/GAB/MOAM (PRM-GON-RJ-00004060/2023), o Procurador da República oficiante destaca a abrangência regional dos

impactos socioambientais da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural, e solicita a deliberação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão quanto à possibilidade de promover eventual atuação regionalizada, com indicativos concretos para o exercício de atribuição quanto ao caso, em especial entre os órgãos que exercem atribuição nos municípios onde ocorrerão as audiências públicas para a discussão do EIA/RIMA no bojo do processo de licenciamento ambiental da "Etapa 4 do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos" conduzido pelo IBAMA.

2. Em precedente sobre o tema, esta Câmara deliberou pela "*atribuição do membro atuante na PRM/São Gonçalo para atuar em inquérito civil instaurado para apurar o processo de licenciamento ambiental, perante o IBAMA, referente à construção do Gasoduto Rota 3, da PETROBRAS, tendo em vista aplicação, por analogia, do art. 59 do CPC de 2015, de acordo com o qual torna-se prevento o juízo em que ocorre o registro ou a distribuição da petição inicial*".

3. O instituto da prevenção não impede, no entanto, que seja realizada uma atuação coordenada a partir das sugestões de diligências específicas do procurador natural, contando com o auxílio desta Câmara para coordenação com outras unidades do MPF, o que no caso concreto se aplicaria aos escritórios ambientais das PRMs de Angra dos Reis/RJ, Niterói/RJ, Maricá/RJ, Santos/SP, Caraguatatuba/SP e Ilhabela/SP.

4. As diligências e as soluções alternativas construídas a partir da atuação coordenada com os demais órgãos envolvidos poderão ser replicadas para outras regiões impactadas, servindo como modelo de atuação e possibilitará a implementação de ação coordenada voltada para uma atuação nacional, coordenada e integrada, concentrando esforços internos para o desenvolvimento de uma atividade mais resolutiva, profissional e especializada na defesa dos interesses de grande repercussão socioambiental.

5. Ante o exposto, voto pela implementação de uma atuação coordenada a partir das sugestões de diligências específicas do procurador natural contando com o auxílio desta Câmara para coordenação com os escritórios ambientais das PRMs de Angra dos Reis/RJ, Niterói/RJ, Maricá/RJ, Santos/SP, Caraguatatuba/SP e Ilhabela/SP.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela implementação de uma atuação coordenada, nos termos do voto do relator. A Câmara convidará o procurador natural e os titulares dos escritórios ambientais limítrofes envolvidos nas audiências públicas para uma reunião preparatória em Brasília a fim de estabelecer seus critérios, as ações e os objetivos.

2. Relator: Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

[Voto nº 1791/2023 - 4ª CCR](#)

[PGEA – 1.00.000.006633/2023-71. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA \(PGEA\). GRUPO DE TRABALHO CORREDOR](#)

ECOLÓGICO DA BACIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS. PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO.

1. Cuida-se de ofício encaminhado pelo Procurador da República Mário Lúcio de Avelar, por meio do qual solicita participação no Grupo de Trabalho Corredores Ecológicos da Bacia do Araguaia-Tocantins.
2. O Grupo de Trabalho Corredores Ecológicos da Bacia do Araguaia-Tocantins foi criado em resposta à necessidade evidenciada pelos dados apresentados pelo Instituto Onça Pintada na expedição realizada pela 4.^a CCR/MPF nos dias 24 a 28 de abril de 2023, os quais reforçam a urgência de esforços coordenados para a preservação deste corredor ecológico.
3. A expressão de interesse do Procurador da República Mário Lúcio de Avelar é bem-vinda, especialmente porque o grupo conta com apenas com quatro integrantes. O referido membro agrega sua diversificada experiência em relação a questões particularmente sensíveis na região-alvo do Grupo de Trabalho, o que certamente contribuirá para o aprofundamento e aprimoramento das atividades do GT.
4. Registre-se que encerrado em 30 de agosto o prazo de inscrições estabelecido no Edital de Chamamento 4.^a CCR n.º 5/2023, referido Procurador da República continuou sendo o único inscrito para ocupar a vaga remanescente do GT.
5. Voto pela aprovação do pedido de ingresso do Procurador da República Mário Lúcio de Avelar no Grupo de Trabalho Corredores Ecológicos da Bacia do Araguaia-Tocantins, reconhecendo que a sua colaboração será de grande relevância para o avanço e consecução dos objetivos do referido Grupo de Trabalho.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela aprovação da designação do Procurador da República Mário Lúcio de Avelar para integrar o Grupo de Trabalho Corredores Ecológicos da Bacia do Araguaia-Tocantins, nos termos do voto do relator.

3. Relator: : Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

[Voto nº 2043/2023 - 4.^a CCR](#)

[PGEA – 1.00.000.008843/2023-01](#). **SESSÃO DE COORDENAÇÃO. CONSULTA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE – ABRAMPA. NOTA TÉCNICA. NECESSIDADE DE ADEQUADA REGULAMENTAÇÃO DA PROTEÇÃO DO BIOMA PAMPA. ENCAMINHAMENTO.**

1. Por meio do [Ofício ABRAMPA n.º 123/2023](#), a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) encaminhou à 4.^a Câmara de Coordenação e Revisão [Nota Técnica](#) sobre a necessidade de adequada regulamentação da proteção do bioma Pampa.

2. O documento evidencia a fragilidade e os impactos sofridos pelos campos Sul do Brasil com destaque para: **(i)** redução da vegetação campestre nativa associada à conversão dessas áreas em usos agrícolas; **(ii)** carência de uma proteção normativa adequada e mais restritiva; **(iii)** repercussões negativas sobre a biodiversidade do bioma, processos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas com consequente impacto no regime hídrico, além da migração e expansão da pecuária na região Norte provocando o aumento do desmatamento na Amazônia em decorrência do afastamento do desenvolvimento das atividades pecuárias tradicionais e sustentáveis do Pampa.

3. A Nota Técnica sugere a adoção das seguintes medidas: **(i)** no âmbito do Poder Executivo federal: Promover a regulamentação da proteção do Pampa, especialmente do conceito de área consolidada aplicável ao bioma, em consonância com as suas características, por meio de Decreto ou Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); **(ii)** no âmbito do Poder Executivo estadual: editar eventuais regulamentações da legislação federal que sejam necessárias, abstendo-se de contrariar os dispositivos federais ou apresentar menor grau de proteção ambiental, em conformidade com os parágrafos do artigo 24 da Constituição da República; **(iii)** no âmbito de atuação do Ministério Público: Adotar todas as medidas jurídicas cabíveis para que seja reconhecida a ilegalidade e inconstitucionalidade dos diplomas normativos estaduais que deturpam a lógica de preservação do Pampa.

4. Justifica-se posicionamento favorável às medidas propostas na nota técnica da Abrampa, considerando que: **(i)** o Pampa possui uma riqueza específica muito alta pelo fato de ser uma região de encontro de diferentes contingentes de floras, além de possuir muitos endemismos por ser uma região geológica muito antiga, com muitos ecossistemas associados; **(ii)** apesar da alta biodiversidade e de ser o menor bioma brasileiro em extensão, o Pampa é o segundo mais devastado do país, restando apenas 36% de remanescentes, principalmente, devido a mudança do uso da terra para cultivo de grãos em substituição à pecuária extensiva; **(iii)** o bioma é relevante para assegurar a disponibilidade hídrica do país, pois abriga a maior parte do aquífero Guarani e inúmeros rios, lagoas e banhados; **(iv)** o Pampa é o único bioma brasileiro cuja ocorrência é restrita a somente um estado, ocupando 63% do Rio Grande do Sul e é considerado um patrimônio natural, genético e cultural de importância nacional e global; **(v)** a carência de normativos legais protetivos adequados confere fragilidade ao bioma Pampa e evidencia a necessidade regulamentação legal apropriada, em consonância com o disposto do art. 225 da Constituição Federal.

5. Ante o exposto, voto pelo envio da nota técnica para as providências cabíveis no âmbito da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, com distribuição ao procurador natural conforme regras da unidade.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pelo envio da Nota Técnica da ABRAMPA para Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do relator.

4. Relator: Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

[Voto nº 2080/2023 - 4ª CCR](#)

PA - OUT – 1.00.000.008927/2023-37. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PA-OUT. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DA REPRESA TRÊS MARIAS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. OCUPAÇÃO IRREGULAR AO REDOR DA REPRESA DE TRÊS MARIAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMPETÊNCIA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF.

1. Cuida-se de e-mail encaminhado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa Três Marias do Governo do Estado de Minas Gerais - CBH SF4, por meio do qual encaminha o Ofício IGAM/SF4-CBH n.º 13/2023 com denúncia informal de ocupação de APP (Área de Preservação Permanente) às margens do Lago de Três Marias. Ocorrência de 7 km de orla invadida irregularmente e centenas de edificações clandestinas na área.

2. O Rio São Francisco e sua respectiva área de preservação permanente, incluindo as margens do reservatório da UHE Três Marias, cujo lago foi formado pelo seu represamento, são de domínio da União, o que atrai a competência federal (CF, art. 109, I).

3. O Ministério Público Federal tem atribuição para atuar em procedimento instaurado para apurar a responsabilidade civil por ocupação irregular em área de preservação permanente (art. 62 da Lei n. 12.651/2012), às margens da Represa Três Marias, no município de Felixlândia/MG.

4. Voto pelo encaminhamento da notícia à Procuradoria da República de Sete Lagoas, em respeito aos princípios do procurador natural e da independência funcional, para os fins que entender cabíveis, assinalando a existência de procedimentos em trâmite naquela unidade que tratam da ocupação irregular às margens da represa de Três Marias.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pelo encaminhamento da notícia à Procuradoria da República de Sete Lagoas, em respeito aos princípios do procurador natural e da independência funcional, para os fins que entender cabíveis, nos termos do voto do relator.

5. Relator: Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

[Voto nº 2309/2023 - 4ª CCR](#)

PGEA – 1.00.000.009642/2022-32. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA ATUAÇÃO

CONJUNTA. INQUÉRITO CIVIL.

1. Cuida-se de Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.009642/2022 – 32, encaminhado à 4ª CCR, por meio [Despacho n.º 209/2023 — AJA](#), para manifestação quanto ao pleito no Ofício n.º 429/2023 GABPR8-JASRC (PR-AL-00021967/2023), qual seja a solicitação da Procuradora da República Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara, titular do 9º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas, pela prorrogação da designação do Procurador da República Lucas Horta de Almeida, titular do 4º Ofício da mesma unidade ministerial, promovida pela [Portaria PGR/MPF 367, de 20 de maio de 2022](#), para continuar a atuar em conjunto consigo no [Inquérito Civil 1.11.000.000285/2022 – 63](#).

2. Justifica-se posicionamento favorável ao pedido de designação para atuação conjunta em apreço, tendo em vista que continuam sendo cumpridos os requisitos contidos no art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU 1/2014, uma vez que: (i) verifica-se a concordância dos Procuradores da República Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara e Lucas Horta de Almeida, – Procuradora natural do feito e membro cuja designação se pretende, respectivamente; e (ii) há delimitação do feito — Inquérito Civil 1.11.000.000285/2022–63.

3. Além disso, cuida-se de tema sensível ao meio ambiente e, segundo consta dos autos, apesar de compor um dos ecossistemas mais significativos do Estado, o Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba (CELMM) vem passando por um severo processo de degradação ao longo dos anos, motivado sobretudo por atividades antrópicas que legaram uma conjuntura insustentável do ponto de vista ambiental.

4. Ante o exposto, voto em sentido favorável à prorrogação da designação do Procurador da República Lucas Horta de Almeida para atuação conjunta solicitada no Ofício n.º 429/2023/PR-AL/9ºOfício ([PR-AL-00021967/2023](#)), com posterior encaminhamento dos autos ao Exmo. Procurador-Geral da República.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela prorrogação da designação do Procurador da República Lucas Horta de Almeida, titular do 4º Ofício da PR-AL, para atuação conjunta com a Procuradora natural do feito, nos termos do voto do relator.

6. Relator: Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

[Voto nº 2850 /2023 4ª CCR](#)

[PGEA – 1.00.001.000092/2021-03](#). PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). COMISSÃO ESTADUAL DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE. INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES.

1. Cuida-se de indicação dos Procuradores da República LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS e RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS, para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, na Comissão Estadual de Gestão de Riscos Ambientais do Acre - CEGdRA/ACRE, submetida à consideração dessa

Câmara de Coordenação e Revisão por meio do Despacho n.º 1461/2023/CSMPF.

2. Justifica-se posicionamento favorável às indicações tendo em vista que os nomes ora submetidos a apreciação foram aprovadas pelo Colégio de Procuradores do MPF no Acre, na reunião ocorrida em 17 de agosto de 2023, dispensando-se nesse caso abertura de edital de chamamento por tratar-se de representação direcionada ao Estado do Acre.

3. Ante o exposto, em atenção Despacho n.º 1461/2023/CSMPF, voto favoravelmente à indicação dos referidos membros para integrarem a Comissão Estadual de Gestão de Riscos Ambientais do Acre - CEGdRA/ACRE, com remessa do presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para providências.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela indicação dos Procuradores da República Luidgi Merlo Paiva Dos Santos e Ricardo Alexandre Souza Lagos, para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, na Comissão Estadual de Gestão de Riscos Ambientais do Acre - CEGdRA/ACRE, nos termos do voto do relator.

7. Relator: Procurador Regional da República Claudio Dutra Fontella

[Voto nº 2413 /2023/4ª CCR](#)

PGEA – 1.00.000.007417/2022-61. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). GRUPO DE TRABALHO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (GT ZEE-SC). ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DO GT. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO.

1. Por meio do Ofício n.º 645/2023 GABPRM1-TAG, o Procurador da República oficiante solicita a alteração da composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Santa Catarina (GT ZEE-SC), com a exclusão dos procuradores da República Dermeval Ribeiro Vianna Filho, Marcelo Godoy e Rafaella Alberici, e a inclusão dos procuradores da República Flávio Pavlov da Silveira e Carlos Humberto Prola Júnior, ficando como coordenador do GT o procurador da República Flávio Pavlov da Silveira, aclamado pela unanimidade do grupo.

2. Em complementação, por meio do OFÍCIO 1005/2023 GABPRM1-TAG, solicitou a nomeação do Procurador da República Mário Roberto dos Santos como Coordenador Substituto do GT ZEE-SC e o Plano de Trabalho do biênio 2023/2024.

3. Justifica posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista que:

i) o grupo tem como objetivos principais o acompanhamento e fiscalização o processo de elaboração do ZEE-SC, com o fito de resguardar o direito ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado e garantir a observância aos ditames normativos – constitucionais, legais e infralegais – afetos ao tema; prestar apoio técnico aos membros atuantes nesta seara, dar continuidade à interlocução já iniciada com o Estado de Santa Catarina acerca do ZEE em elaboração, bem como promover estudos e formular estratégias de atuação.

ii) por tratar-se de um tema de grande importância, que afeta as distintas regiões do Estado de Santa Catarina, o grupo é composto de procuradores com atribuição na matéria e lotação em diferentes regiões do Estado.

iii) dispensada a abertura de edital de chamamento tendo em vista as especificidades do grupo e de que as alterações propostas em sua composição decorrem de reestruturação da PR/SC, que acarretou modificações nas atribuições de membros lotados no Estado, e também em razão do processo de remoção realizado no corrente ano.

4. Ante o exposto, voto favoravelmente à alteração supramencionada da composição do GT ZEE-SC, com publicação de portaria e expedição de comunicação.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela alteração da composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Santa Catarina (GT ZEE-SC), com a exclusão dos Procuradores da República Dermeval Ribeiro Vianna Filho, Marcelo Godoy e Rafaella Alberici, e a inclusão dos Procuradores da República Flávio Pavlov da Silveira (como Coordenador do GT) e Carlos Humberto Prola Júnior, nos termos do voto do relator.

8. Relator: Procurador Regional da República Claudio Dutra Fontella

[Voto nº 2833/2023/4ª CCR](#)

PGEA – 1.00.001.000176/2023-09. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI. BIÊNIO 2023/2025 (01.10.2023 À 30.09.2025).

1. Cuida-se de procedimento de Gestão Administrativa instaurado e encaminhado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria da República na Bahia ao Procurador-Geral da República (PGR), por meio do [Ofício 293/2023 GABPC](#), informando a recomposição dos representantes do Ministério Público Federal no Comitê da Fiscalização Preventiva Integrada - FPI no biênio 2023/2025.

2. Assim sendo, conforme o disposto no art. 49, XV, a, da Lei Complementar nº 75/93, os presentes autos foram encaminhados pelo PGR ao Conselho Superior do MPF (CSMPF), o qual remeteu à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para manifestação quanto a indicação dos Exmos. Procuradores da República Bartira de Araujo Goes, na qualidade de membro titular, e Domenico D'Andrea Neto, na qualidade de membro suplente, consoante escolha

realizada pelo Colégio de Procuradores da República da Bahia.

3. Ante o exposto, em atenção ao [Despacho n.º 1456/2023/CSMPF](#), voto favoravelmente à indicação dos referidos membros para recomposição dos representantes do MPF no Comitê da Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, entre 01/10/2023 e 30/09/2025, com remessa de resposta ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela indicação dos Procuradores da República Bartira de Araujo Goes, na qualidade de membro titular, e Domenico D'Andrea Neto, na qualidade de membro suplente, para recomposição dos representantes do MPF no Comitê da Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, nos termos do voto do relator.

9. Relator: Procurador Regional da República Claudio Dutra Fontella

[Voto n.º 2823/2023/4ª CCR](#)

PGEA – 1.00.000.010728/2023-99. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). PEDIDO DE ATUAÇÃO CONJUNTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Por meio do [Despacho 295/2023 - AJA \(PGR-00355852/2023\)](#), o Procurador Regional da República e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República, Darlan Airton Dias, solicita manifestação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca do pedido de atuação conjunta dos Procuradores da República Alexandre Meireles Marques, titular do 8º Ofício da Procuradoria da República no Ceará, e Alessandro Wilckson Cabral Sales, titular do 7º Ofício da mesma unidade ministerial, no [Procedimento Administrativo – PA – OUT n.º 1.15.000.002824/2023-31](#).

2. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista a complexidade do tema e o preenchimento de todos os requisitos para designação de atuação conjunta entre membros do Ministério Público Federal.

3. Voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação à chefia de gabinete do Procurador-Geral da República, favorável à designação do Procurador da República indicado para atuação conjunta nos autos do Procedimento Administrativo supramencionado.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela designação do Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales, titular do 7º Ofício da PR-CE, para atuação conjunta com o Procurador natural do feito, nos termos do voto do relator.

10. OFÍCIO 59/2023 - PRM-JAC-PR-00001306/2023. Solicito a provocação, pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, da Corregedoria Nacional de Justiça, para o prosseguimento do Pedido de Providências n.º. 0004214-97.2019.2.00.0000, dada a urgência

do tema e relevância da matéria.

O Pedido de Providências nº. 0004214-97.2019.2.00.0000, em trâmite perante a Corregedoria Nacional de Justiça, se propõe a edição de Ato Normativo, pela Corregedoria Nacional de Justiça, para disciplinar “a aplicação do item 3 do inciso II do § 1º do art. 176 da Lei 6.015/1973, em face do princípio da especialidade, acrescentando o dever de melhorar a identificação dos imóveis, descrevendo com mais amplitude suas características, coligindo e descrevendo suas repercussões socioeconômico-ambientais”.

Houve a manifestação do Ministério Público Federal nos referidos autos do Pedido de Providências, com o envio, por meio do Ofício nº 654/2021-4ªCCR (PGR-00403886/2021), da Nota Técnica nº 5/2021 - 4ª CCR (PGR-00399345/2021).

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pelo encaminhamento de ofício para a Corregedoria Nacional de Justiça, para o prosseguimento do Pedido de Providências nº. 0004214-97.2019.2.00.0000, dada a urgência do tema e relevância da matéria.

11. Ciência quanto a publicação do Relatório de Atividades da 4ª CCR referente ao ano de 2022.

12. Ciência quanto a indicação do Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo, titular do 4º OCITA – Conservação da Biodiversidade e Qualidade da Água, para participação na Conferência Internacional sobre Tráfico Ilícito de Mercúrio, a ser realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2023, em Brasília/DF. O Evento será promovido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC, por intermédio do Programa ECOS-Tapajós. Ofício nº 804/2023 4ª CCR ([PGR-00383587/2023](#)).

13. Dar conhecimento sobre recente decisão do STF nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, de 24 de agosto de 2023, sobre o juízo das garantias. Pendente publicação do acórdão e eventuais recursos.

Extrato da Ata de Julgamento:

(...)

4. Por unanimidade, atribuir interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o **prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra**

denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição;

(...)

20. Por maioria, atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público **submeterá sua manifestação ao juiz competente** e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, **podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral** ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;

21. Por unanimidade, atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento;

(...)

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, por oficiar todas as unidades vinculadas à 4ª CCR para que deem cumprimento às ADI's e pela criação de uma pauta extraordinária com a inclusão dos PIC's e outros procedimentos de investigação criminal ainda não deliberados e em andamento no colegiado (não judicializados) para decisão em sessões extraordinárias marcadas para os dias 25/10/2023 e 09/11/2023, com posterior devolução à origem dos feitos para cumprimento quanto ao item 4 da decisão do STF de 24/08/2023. Nesse sentido, devido à impossibilidade atual de envio dos PICs para justiça pelos sistemas Único, PJe e e-Proc, o Coordenador sugeriu que se orientasse os membros de primeira instância a peticionar em juízo em cada processo indagando qual método utilizar para envio dos autos com intuito de evitar problema de nulidade e transferir a mora para a justiça, podendo também se criar uma petição padrão com envio da lista dos feitos para comunicar ao juízo. Por fim, a Assessoria de Coordenação e a Secretaria Executiva terão que fazer gestões junto à Corregedoria, à SEJUD e à PGR para monitorar a possibilidade de suspensão do prazo de 90 (noventa) dias mencionado até que a justiça federal esteja habilitada a receber estes autos eletrônicos de investigação criminal originários, tendo a Câmara que dar uma orientação posterior de como será feito o envio dos autos pelos membros de primeiro grau.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Coordenador da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Membro da 4ª CCR
Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

DARCY SANTANA VITOBELLO

Membro da 4ª CCR
Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Membro da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Membro da 4ª CCR
Procurador Regional da República

(assinado e datado digitalmente)

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

Membro da 4ª CCR
Procuradora Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00387789/2023 ATA nº 33-2023**

Signatário(a): **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Data e Hora: **06/02/2024 14:00:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **07/02/2024 19:52:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **09/02/2024 14:45:51**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **09/02/2024 22:05:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**

Data e Hora: **18/02/2024 18:02:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **12/03/2024 12:10:38**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 92e86457.9f9dc36c.d0cbffff.01bcbd3f